

Política Externa Ambiental da França e o Acordo União Europeia-Mercosul.

French Foreign Environmental Policy and the European Union-Mercosur Agreement.

Yamilla Andrade Yoshida¹, Fred Aparecido Matano¹.

¹Centro Universitário Sagrado Coração, Bauru/SP, Brasil.

E-mail (autor principal): *yamilla.yoshida@outlook.com*

RESUMO

A presente pesquisa possuiu como objetivo analisar a atuação francesa no acordo comercial entre União Europeia-Mercosul, a partir das políticas ambientais da França. A pauta ambiental passa a possuir maior relevância no cenário mundial globalizado a partir da preocupação com o esgotamento dos recursos naturais e da necessidade de preservação e de desenvolvimento sustentável, por parte dos países. A partir deste momento, diversas convenções internacionais ocorrem, sendo até a contemporaneidade responsáveis pela agenda de política externa dos países frente ao tema. Neste contexto, a França emerge com suas políticas ambientais, inicialmente influenciadas pela União Europeia, e protagonizam as relações exteriores encabeçando a pauta do meio ambiente. Simultaneamente, os desmatamentos na Amazônia e o descaso brasileiro frente às políticas ambientais foram os motivos propulsores para pausar o acordo, com duras críticas francesas. Assim, a partir das definições teóricas de análise de política externa, do processo decisório e dos tomadores de decisão, a pesquisa configurou-se de caráter qualitativo, de pesquisa bibliográfica a partir de fontes primárias e secundárias disponíveis. Deste modo, foi possível analisar os impactos da relevância da política externa ambiental francesa à âmbito doméstico, passíveis de conduzirem os cursos das negociações do acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul.

Palavras-chave: França; Mercosul; Política ambiental; Política externa; União Europeia.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the French performance in the European Union-Mercosur trade agreement, based on France's environmental policies. The environmental agenda becomes more relevant in the globalized world scenario due to the concern with the depletion of natural resources and the need for preservation and sustainable development, by the countries. From that moment on, several

international conventions have been in place, and up to the present time, they have been responsible for the countries' foreign policy agenda that deals with this issue. In this context, France emerges with its environmental policies, initially influenced by the European Union, and protagonists in foreign relations heading the environmental agenda. At the same time, deforestation in the Amazon and Brazil's neglect of environmental policies were the main reasons for pausing the agreement, with harsh criticism from France. Thus, based on the theoretical definitions of foreign policy analysis, the decision-making process, and decision-makers, the research was qualitative, bibliographic research from primary and secondary sources available. Therefore, it was possible to analyze the impacts of the relevance of the French environmental foreign policy at the domestic level, likely to lead the courses of negotiations of the trade agreement between the European Union and Mercosur.

Keywords: *Environmental policy; European Union; Foreign policy; France; Mercosur.*

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a atuação da França no acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul, considerando as políticas ambientais francesas e a importância da pauta ambiental no cenário internacional, buscando compreender quais fatores e atores fizeram parte do processo de decisões de política externa.

O acordo comercial entre União Europeia e Mercosul possui como objetivo central o livre comércio entre os dois blocos. Após ser suspenso em 2004, por insatisfação de ambas as partes nas ofertas de bens, as negociações foram retomadas em 2010 e intensificadas em 2016, englobando diversos outros benefícios para ambos os blocos econômicos tais como redução de barreiras não-tarifárias, incremento na produtividade dos fatores de produção, aumento de investimentos nos países e nas exportações, eliminação de impostos de importação, maior transparência e segurança jurídica nos mercados de serviços, investimentos e compras governamentais e a consolidação de agenda de boas práticas regulatórias (MERCOSUL/UNIÃO EUROPEIA, 2022). O acordo foi assinado em junho de 2019, mas não chegou a ser ratificado, sendo alegado pelo Parlamento Europeu a falta de políticas ambientais¹ e de preocupação com a agenda ambiental por parte do Brasil.

¹Segundo Kraft (1996), as políticas ambientais podem ser definidas como as séries de ações governamentais, as quais produzem algum grau de efeito sobre a qualidade ambiental ou sobre o uso dos recursos naturais. Complementarmente Mickwitz (2006) aponta que elas são o conjunto de esforços que as autoridades públicas tentam melhorar ou justamente evitar sua deterioração. Por fim, Assis et al. (2012, p. 14), contribuem indicando que as políticas ambientais englobam tudo o que os governos escolhem fazer para “[...] proteger a qualidade ambiental e os recursos naturais, bem como tudo aqui que eles escolhem não fazer”, de modo que outros atores influenciam diretamente na determinação dos resultados no meio ambiente.

As tentativas de acordo comercial entre os blocos estão sendo discutidas há mais de 20 anos, acompanhadas de várias dificuldades nas negociações. A França, conjuntamente a outros países da União Europeia, trouxe a pauta ambiental – e especificamente a falta de políticas ambientais brasileiras – como condição fundamental para a ratificação do acordo União Europeia-Mercosul.

Desse modo, é possível reconhecer o interesse do tema por parte da França e sua relevância basilar para a condução de sua política externa, a partir de suas políticas internas fundamentais. Com as mudanças climáticas e os danos causados ao planeta ao longo dos anos, as políticas ambientais passam a ser cada dia mais necessárias para a preservação e o desenvolvimento sustentável do planeta. Sendo assim, as políticas domésticas voltadas ao meio ambiente na legislação francesa possuem grande influência das políticas europeias (LACROIX; ZACCAI, 2010), as quais intensificaram-se após os impactos ambientais ocasionados pelo desenvolvimento industrial na Europa, como um todo. Na contemporaneidade, a política externa ambiental e climática francesa baseiam-se no acordo de Paris e na Agenda 2030.

Nesse contexto, é substancial analisar os fenômenos que contribuíram para a formação da política externa ambiental da França, a partir de questões domésticas e externas e, através dessa análise, identificar seus impactos nas discussões e tratativas do acordo entre União Europeia e Mercosul.

Diante do exposto, o presente estudo propõe o seguinte questionamento: Como a política externa ambiental da França afetou o acordo comercial União Europeia-Mercosul?

Portanto, objetiva-se neste trabalho analisar a atuação da França dentro do acordo comercial envolvendo os blocos econômicos União Europeia e Mercosul, sob enfoque das políticas ambientais francesas. Ademais, como objetivos específicos, a presente pesquisa visa identificar as características da política externa ambiental francesa, compreender a atuação da França no acordo supracitado e analisar os fatores de política externa que afetaram o acordo comercial entre os dois blocos.

Em vista do supracitado, justifica-se a escolha do presente estudo considerando a relevância da questão ambiental e a relevância das relações comerciais entre a União Europeia e o Mercosul para a economia e integração global, de modo a contribuir com a compreensão da política externa francesa, através da combinação de estudos de análise de política externa e política interna, a fim de obter profundidade do fenômeno em estudo.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada será de caráter explicativa, considerando que a presente pesquisa possui como objetivo central analisar a atuação da França dentro do acordo comercial envol-

vendo os blocos econômicos União Europeia e Mercosul, sob enfoque das políticas ambientais francesas. O procedimento metodológico escolhido para alcançar tais resultados ocorreu de maneira explicativo e de caráter qualitativo, através da pesquisa bibliográfica em fontes primárias e secundárias e do estudo de caso. Assim, foi possível relacionar a construção das políticas ambientais francesas e sua respectiva influência dentro do acordo entre a União Europeia e o Mercosul.

A metodologia de caráter explicativa foi definida, com base na busca por descrever um fenômeno específico, permitindo abranger, com exatidão, as características da situação, bem como desvendar e relação entre os eventos expostos (SELLTIZ *et al.*, 1965). O procedimento adotado do estudo de caso permite ao pesquisador compreender de maneira ampla e detalhada o acontecimento, explicando sua relevância para o cenário internacional (GIL, 2008).

Foi empregada a abordagem qualitativa, permitindo o aprofundamento da investigação do fenômeno estudado, mediante a valorização do contato direto, mas permanecendo aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos (GIL, 1999). Através da pesquisa bibliográfica, foram utilizadas fontes primárias e secundárias, voltados ao tema de política externa francesa, análise de política externa e meio ambiente. Com isso, Manzo (1971, *apud* LAKATOS & MARCONI, 1991, p. 182), define que a bibliografia pertinente “oferece meios para definir e resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas nas quais os problemas não se cristalizaram suficientemente”.

DESENVOLVIMENTO

Visando compreender a atuação francesa no acordo União Europeia-Mercosul, a partir de suas políticas ambientais, fez-se necessário explicitar a construção da política externa ambiental francesa ao longo dos anos, apontando sua relevância histórica para o país e como foi substancial para os processos de tomada de decisão. Posteriormente, foi detalhado especificamente o acordo entre União Europeia e Mercosul, com as principais características dos dois blocos econômicos e seus principais tomadores de decisão, visando compreender os processos operacionais ocorridos. No contexto global, foi evidenciado como a agenda ambiental transformou-se em instrumento de política externa e, por fim, foi analisado o processo de tomada de decisão à âmbito teórico e aplicado no presente estudo de caso.

Agenda Ambiental como Instrumento de Política Externa

No cenário internacional e na área de análise de política externa, os temas principais da agenda internacional são denominados de *mainstream* ou *high politics*, que são políticas que possuem dada relevância para os atores dentro da pauta global e que tratam de assuntos que estão em voga, geralmente questões de segurança e interesses estratégicos. Ao mesmo tempo,

existem as *low politics*, que são políticas de baixa densidade e relevância residual e que não se relacionam diretamente com temas de segurança. Elas são consideradas parte de uma agenda internacional mais democrática e, atualmente, de acordo com seus impactos no cenário mundial, é comum que questões antes consideradas *low politics* se transformem em *high politics* (CASTRO, 2012).

É nessa conjuntura que se dá a inclusão de temas ambientais na agenda internacional: a partir da preocupação com as atividades sociais e econômicas e quais os impactos que poderiam causar ao meio ambiente (RODRIGUES, 2014). No século XVIII, com a intensa industrialização e o crescimento urbano por conta da Revolução Industrial, questões ambientais ameaçaram começar a se destacar na sociedade – ainda que de maneira bem pequena. Borsatto e Bazani (2021) explicam que na época, os recursos naturais ainda estavam sendo inicialmente explorados e, portanto, eram considerados inesgotáveis fontes de matéria-prima. Assim, com o estímulo aos processos globalizados da economia e, por consequência, da escassez de recursos naturais e respectiva degradação ambiental, desafios para preservação do meio ambiente passaram a possuir maior enfoque, segundo as mesmas autoras.

Contudo, o interesse científico no tema ocorre apenas no século XX, a partir da inclusão de organismos multilaterais como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações Internacionais Governamentais (OIGs). Já à âmbito estatal, os países começaram a formular políticas com foco na cooperação internacional, compreendendo a importância da utilização moderada dos recursos naturais e da redução da poluição para evitar mudanças climáticas (BORSATTO; BAZANI, 2021).

Borsatto e Bazani (2021) apontam que o primeiro marco histórico de desenvolvimento sustentável foi com a publicação do estudo “*The Limits to Growth*”, em 1968, publicado pelo Clube de Roma. Alguns anos à frente, de maneira mais institucionalizada, a pauta ambiental passa a ser formalmente inserida na agenda internacional através da Conferência de Estocolmo, que ocorreu em 1972, reunindo líderes de diversos países para discussão dos problemas enfrentados na época, tida como o marco da eclosão mundial da preocupação ambiental (RIBEIRO, 2001). Ela foi a primeira conferência que pôde dialogar diretamente na formação de regimes internacionais ambientais e a partir dela foi criada a Declaração de Estocolmo e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que possui como objetivo contato com ONGs nacionais e internacionais acerca do meio ambiente.

Entretanto, França e Alemanha criticavam duramente o PNUMA, alegando que as demandas ambientais deveriam ser de autoridade institucional. Assim, sob iniciativa dos dois países europeus, foi criada a Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONUMA), a qual é considerada útil para enfrentar a deterioração ambiental global, simultaneamente às críticas de que Jacques Chirac utilizou a proposta como forma de manobra política para sua eleição presidencial (JULIANO, 2011).

Outro marco importante na pauta de meio ambiente, foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92, onde as delegações de 175 países se reuniram com o objetivo de tomar medidas para combater os impactos causados ao meio ambiente, resultando na assinatura de acordos internacionais. A conferência levou a adoção de quatro convenções: a Agenda 21 (conjunto de ações nacionais e locais a favor do desenvolvimento sustentável); três convenções-quadro sobre mudanças climáticas, a diversidade biológica e a desertificação; duas declarações de princípios sobre as florestas e sobre “Meio Ambiente e Desenvolvimento” (contendo 27 princípios). A partir dos acontecimentos citados, as questões ambientais passam a ganhar mais importância mundialmente (LASCOUMES, 2022).

Em 1997, ocorre a COP-03 em Kyoto, originando o Protocolo de Kyoto, que basicamente objetivava diminuir a emissão dos gases causadores do efeito estufa e em 2015 é acordado o Acordo de Paris, visando fortalecer a cooperação global para evitar as mudanças climáticas, além da definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) na Agenda 2030 das Nações Unidas (BORSATTO; BAZANI, 2021).

Conforme o exposto, é possível concluir que a agenda ambiental passou gradativamente a conquistar seu espaço nas relações exteriores e na política externa dos países, a partir da criação de diversas iniciativas com a finalidade central de responder às crises ambientais de suas respectivas épocas (BARROS-PLATIAU; VARELLA; SCHLEICHER, 2004). Ademais, tais políticas são discutidas e implementadas mais rapidamente por países desenvolvidos, gerando certa pressão aos países em desenvolvimento para que também façam suas partes.

Assim, diversos países buscam políticas ambientais mais rígidas para alcançar seus objetivos de desenvolvimento econômico sustentável e controlar suas ações nesse contexto (BORSATTO; BAZANI, 2021). Com isso, foram criadas regulamentações ambientais para auxiliar na manutenção do padrão de crescimento sustentável, de maneira a minimizar os impactos causados pelos países ao meio ambiente, atingindo os objetivos ambientais globalmente acordados.

De acordo com as autoras Borsatto e Bazani (2021), existem dois tipos principais de regulamentações: instrumentos de comando e controle (CEC), que são normas, regras e leis que são acompanhados de penalidades previstas caso não sejam cumpridas, tais como licenças, zoneamento e padrões; e instrumentos baseados no mercado, que utilizam de incentivos econômicos complementares como taxas ambientais, reembolsos e subsídios aos países poluidores para que reduzam suas emissões.

Além disso, para mensurar o rigor das políticas ambientais, existe o índice criado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) chamado *Environmental Policy Stringency* (EPS), onde é possível verificar os dados quantitativos acerca do rigor das políticas ambientais e seus efeitos no desempenho econômico dos mesmos, abrangendo impostos

relacionados ao meio ambiente, energia renovável e eficiência energética. A escala do indicador varia de 0 a 6, aumentando com base na rigorosidade das políticas. Enquanto a França possui um EPS médio de 2006 a 2016 de 3,377, o Brasil no mesmo período possui uma média de 0,418 (BORSATTO; BAZANI, 2021).

Considerando todo o exposto, foi possível realizar um apanhado acerca da inserção da pauta ambiental nas relações internacionais e como ela pode ser utilizada como uma ferramenta de política externa, através da cooperação internacional e de diversas conferências e acordos que foram realizados ao longo dos anos, sendo uma das pautas mais relevantes no cenário atual. Simultaneamente, é possível verificar como a França engajou-se no que tange ao aspecto ambiental, primariamente por conta da União Europeia e posteriormente por interesse próprio do governo francês e como tais fundamentos foram essenciais dentro do acordo União Europeia-Mercosul.

Processo de Tomada de Decisões

O campo de análise de política externa é uma subárea das Relações Internacionais que busca compreender a forma como os atores internacionais se comportam e seus efeitos, em diferentes níveis de análise. Christopher Hill (2016) conceitua política externa como a formulação de política a partir de fatores domésticos e fatores internacionais. Complementarmente, segundo Hudson (2005), a explicação da análise de política externa inclui o processo e os resultados da tomada de decisão humana com referência ou com consequências conhecidas para entidades estrangeiras.

Dessa forma, a análise de política externa investiga os motivos e fontes do comportamento dos atores internacionais, de modo que os resultados da política externa são, em certo grau, determinados pela natureza dos processos de tomada de decisão (HILL, 2016). Segundo o mesmo autor, o sistema internacional possui múltiplas camadas, as quais possuem conexões tanto verticalmente – de maneira internacional –, quanto nos subsistemas da burocracia nacional. O objetivo da política externa, então, é mediar o impacto dos fatores externos sobre o doméstico.

Acerca da teoria de processo de tomada de decisões, debatida por Snyder, Bruck e Sapin (1962), os autores criticam as teorias clássicas de política internacional, argumentando que tais teorias ignoram uma série de fatores que influenciam o comportamento dos tomadores de decisão (e, conseqüentemente, do Estado), incluindo como as decisões são feitas e em que condições essas decisões são feitas. Sendo assim, Hill (2016) aponta que são os próprios tomadores de decisão que delimitam, na prática, o que é a política externa, com base em suas próprias atitudes. Por isso e, complementarmente, para compreender o processo de formulação da decisão, é imprescindível analisar o comportamento dos decisores políticos nesse processo (SNYDER, BRUCK, SAPIN, 1962).

Vale ressaltar que a abordagem realista, em que os fatores políticos internos não são abordados na análise de política externa, nos infere uma visão superficial, focando apenas no Estado como ator unitário de política externa (WALTZ, 1979). Portanto, a análise de processo decisório de política externa afirma que a explicação dos fenômenos devem estar ancorados nos processos decisórios e contextos organizacionais dos decisores, e não somente nos conceitos tradicionais realistas (MENDES, 2017).

Para Snyder, Bruck e Sapin (1962), os Estados são os decisores fundamentais, uma vez que apontam o pressuposto de que o Estado existe e age de acordo com as pessoas que o habitam e agem em seu nome, ou seja, é a partir da análise do comportamento dos decisores humanos que atuam pelo Estado, que é possível explicar as decisões em política externa, ancoradas nos processos e contextos organizacionais dos decisores. Segundo os autores, faz-se relevante pontuar a importância da análise e compreensão das origens domésticas e societárias na política externa, onde o foco da investigação encontra-se nas fontes internas da política externa e no próprio processo decisório em si, enquanto utiliza-se do processo de formulação de decisão para explicar uma decisão tomada a nível de política externa.

Dessa maneira, diversas variáveis tornam-se relevantes para a análise, além das internas externas: o ambiente institucional, com suas pessoas, regras, agências e funções particulares, influencia diretamente no resultado da ação a ser tomada. Ademais, tanto o ambiente externo quanto interno relacionam-se um ao outro, de maneira a influenciarem diretamente o processo de tomada de decisão (SNYDER, BRUCK, SAPIN, 1962).

E, sendo assim, diversos grupos são capazes de influenciar o comportamento da política externa, que deve ser conduzida a partir da identificação, decisão e implementação de política externa pelos seus governantes e tomadores de decisão: primeiros-ministros, presidentes, gabinetes, grupos interagências, coalizões e parlamentos, por exemplo. Tais decisores políticos alterarem-se de acordo com o problema a ser analisado e com o contexto temporal em questão (HERMANN, HERMANN, 1989).

Com isso, Hill (2016) afirma que é responsabilidade dos tomadores de decisão manter a integridade territorial e a paz social contra agressão externa, ou seja, promover a segurança; garantir o avanço da prosperidade, à âmbito econômico; proteger os cidadãos no estrangeiro e projetar a identidade nacional no exterior, na esfera diplomática; e promover uma ordem internacional estável e proteger os bens comuns globais, no que tange à geopolítica e globalização.

Na presente seção, ademais à definição e compreensão da análise de política externa que foi explicitada, os processos decisórios em política externa foram estabelecidos, considerando os tomadores de decisão existentes de acordo com os teóricos analisados. Além disso, no que diz respeito ao entrelaçamento dos âmbitos internos e externos, pode-se concluir que, em resumo, é indissolúvel o âmbito doméstico para o curso das ações à nível internacional. Dessa

maneira, atesta-se que os fatores domésticos são indispensáveis para o processo de tomada de decisão de política externa, com isso, no contexto do acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul, o fator ambiental intrínseco às políticas europeias e, especificamente, francesas, foi decisivo para as negociações comerciais do tratado.

Além disso, a partir da identificação dos tomadores de decisão de cada bloco econômico e das diversas variáveis existentes nos processos decisórios, é possível contemplar tais deliberações regionais – no caso da União Europeia, com sua preocupação ecológica e de preservação natural e do Mercosul, com o enfoque as medidas econômicas e comerciais –, compreendendo como funcionam tais ações de modo a moldar a política internacional sistêmica a partir de fatores domésticos.

Construção da Política Externa Ambiental Francesa

As questões ambientais e climáticas as quais acometem o planeta na contemporaneidade, já são de conhecimento geral, uma vez que os danos e impactos de tais alterações na saúde humana e dos ecossistemas mostram-se cada vez mais aparentes (FODHA; JOUVET; LE KAMA, 2006), através de poluições, mudanças climáticas, agravamento do efeito estufa, extinção de espécies, destruição da camada de ozônio, dentre outros. Além disso, com as atividades humanas e o desenvolvimento industrial, os impactos em toda a Europa em relação ao meio ambiente por conta destes fatores, causaram o aumento na poluição do ar, do solo e da água.

Desse modo, tornou-se imprescindível que os países, a partir de políticas públicas e ações internacionais e nacionais, possam gerir e preservar os ecossistemas a longo prazo. Neste contexto, então, a ciência, o meio ambiente, o clima e a biodiversidade tornam-se uma grande prioridade diplomática para os países, que buscam a proteção ambiental através de recursos energéticos, incorporando as normas ambientais no comércio global, nas questões de saúde e de segurança alimentar (MINISTÈRE DE L'EUROPE ET DES AFFAIRS ÉTRANGÈRES, 2022©). Os atores sociais assumem um papel decisivo nas mudanças ocorridas desde o final da década de 1960, trazendo a atenção para os danos causados pelo homem à natureza (LASCOUMES, 2022).

Com o fomento a temas de interesse na pauta internacional, a França emerge com uma agenda ambiciosa no que tange a política ambiental (ÉGERT, 2019), através de medidas tomadas para melhorias contínuas acerca desses temas na prática. As fontes do direito ambiental francês incluem o direito internacional, através de acordos bilaterais e multilaterais; o direito da União Europeia e suas respectivas diretrizes e regulamentos; a Constituição Francesa de 1958; as leis previstas em sua maioria no Código do Ambiente; regulamentos; e decretos e decisões (MARTINET, SAVIN, 2022).

A pauta ambiental passa a ganhar maior atenção na França a partir da década de 1970, devido as consequências do desenvolvimento industrial no continente europeu e a necessidade de preservação do meio ambiente, a partir de casos de poluição e chuvas ácidas regionais e locais. Sendo assim, as políticas domésticas ambientais francesas possuem grande influência das políticas europeias, sendo grande parte da legislação do país voltada às questões ambientais baseadas em diretrizes europeias e nas principais convenções internacionais ratificadas.

Em 1971, a França criou o seu primeiro ministério voltado a proteção da natureza e do meio ambiente, chamado de Ministério de Proteção da Natureza e do Meio Ambiente. A sua atuação se centrou na proteção da natureza e das paisagens, da água, dos riscos naturais ou industriais, e a economia de energia a partir do choque de petróleo de 1973. Desde o início da década de 1990, o ministério passa a abranger novos temas como: ordenamento do território, coesão territorial, ecologia e desenvolvimento sustentável, energia, e transição ecológica (FÉVRIER, 2021).

A França passa a adotar em sua legislação uma série de políticas públicas ambientais, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1992, e após o Acordo de Paris em 2015. É então incluída nas políticas ambientais, a diminuição da emissão de gases na estratégia nacional de desenvolvimento durável, que é reafirmada no fórum de Grenelle do meio ambiente em 2007, e na Lei de transição energética no crescimento verde, de 2015. A participação de atores sociais na pauta ambiental é prevista em lei, concedendo a participação da população francesa nas decisões públicas referentes ao meio ambiente (CASSEN; HOURCADE, 2019).

No entanto, conforme foi explicitado anteriormente, embora as políticas ambientais na França fossem tratadas com relevância uma vez que eram importantes para toda União Europeia, o país não possuía leis próprias no que diz respeito ao tema. Foi a partir de 2004, com a Carta ao Meio Ambiente do Código Ambiental Francês e com a implementação da Lei nº 2005-205 no ano seguinte, que o Estado francês em conjunto com a sociedade civil e organizações não governamentais passaram a possuir legislações francesas sobre desenvolvimento sustentável (BORSATTO; BAZANI, 2021). Essa lei contém 10 princípios de conjuntos de direitos e deveres para os cidadãos e para o Estado:

[...] Art. 1º: Toda pessoa tem o direito de viver em um ambiente equilibrado e respeitoso à saúde.

Art. 2º Toda pessoa tem o dever de participar da preservação e da melhoria do meio ambiente.

[...] Art. 4º Toda pessoa deve contribuir para reparar os danos que causa ao meio ambiente, nas condições definidas pela lei.

Art. 5º Quando a ocorrência de qualquer dano, embora incerto no atual estado dos conhecimentos científicos, possa afetar de maneira grave e irreversível o meio ambiente, os poderes públicos devem garantir a aplicação do princípio de precaução e, no âmbito de suas atribuições, a aplicação de procedimentos de avaliação dos riscos e a adoção de medidas provisórias e proporcionais a fim de evitar a ocorrência do dano.

Art. 6° As políticas públicas devem promover o desenvolvimento sustentável. Para este fim, conciliar a proteção e a valorização do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e o progresso social.

[...] Art. 10° A presente Carta inspira a ação europeia e internacional da França. (FRANÇA, 2005, p. 1, tradução nossa).

Assim, ao longo dos anos, a política externa francesa voltada ao meio ambiente e ao clima, passou a se basear também no Acordo de Paris e na Agenda 2030, sendo abordadas na agenda ambiental francesa as seguintes questões: a proteção dos oceanos; a proteção das espécies ameaçadas pelo comércio ilegal; o combate à poluição marinha e atmosférica; o combate ao desmatamento; os recursos energéticos (redução de emissão de gases de efeito estufa); as normas ambientais que abrangem as regras as regras de comércio internacional; as questões de preservação da saúde (ligações cientificamente comprovadas entre a degradação da biodiversidade e as zoonoses); ou de segurança alimentar (combate a degradação do solo causada por práticas agrícolas não sustentáveis); a segurança dos Estados sujeitos a migrações ligadas aos períodos de secas ou inundações, que são consequências da mudança climática (FRANCE DIPLOMATIE, 2020).

Outro marco importante para a política externa francesa foi a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 2021, mais conhecida como COP26, considerada pela França uma fase crucial para a luta contra o aquecimento global. Ademais, os três principais pilares de ação do país no exterior são desenvolvimento e solidariedade internacional, diplomacia e defesa, os quais a *Agence Française de Développement* utilizam como base para os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) definidos pela ONU, incluindo os que tangem à questões ambientais e climáticas. Todas as regulamentações citadas inferem à França um caráter ambicioso em sua agenda ambiental, assim como determinado rigor de suas políticas (CHANDRA, 2022 ©).

Desse modo, a política externa ambiental francesa pode ser identificada a partir de sua disposição de políticas voltadas a conservação da biodiversidade, diminuição do desmatamento e da emissão de gases poluentes, tornando a economia verde e internalizando os acordos globais em todos os setores da economia, aumentando a relação custo-eficácia das políticas ambientais (ÉGERT, 2019).

Por fim, pode-se observar que, a partir de legislações e acordos internacionais ratificados e inseridos em suas políticas domésticas, a França – em conjunto com a União Europeia – possui como preceito basilar o tema ambiental e de preservação dos ecossistemas e suas demais abrangências em sua política interna e conseqüentemente também na externa. Considerando a relevância da questão climática no mundo globalizado e as ações francesas neste sentido, é possível afirmar que este tema de interesse é fundamental para o país em questão, sendo definidor e norteador para os tomadores de decisão à âmbito internacional.

Acordo União Europeia e Mercosul

A União Europeia é considerada uma união econômica e política entre 27 países da Europa, que tem como características: o mercado único, que permite a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais; a adesão do euro como moeda única; a cooperação; e a democracia. A princípio, o objetivo do bloco era apenas reforçar a cooperação econômica entre Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos, sendo denominada de Comunidade Econômica Europeia, porém seus resultados foram tão abrangentes que expandiram-se até englobar questões prioritárias como clima, ambiente, saúde, relações exteriores, segurança, justiça e migração internacional, com a adesão de outros 22 países (e futura saída do Reino Unido, em 2020), passando a chamarem-se União Europeia (EUROPEAN COMMISSION, 2020).

Assim, além de suas características já citadas, o Tratado da União Europeia garante à todos respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia e igualdade, em uma sociedade pautada pela multiplicidade, não discriminação, tolerância e justiça (EUROPEAN COMMISSION, 2020). Com isso, todos os países-membros comprometem-se com tais valores, tratando os cidadãos da União Europeia como seus próprios cidadãos em todo os territórios, objetivando o benefício europeu.

No que tange a tomada de decisões da União Europeia, é composta pelo Parlamento Europeu, que é eleito e representa seus cidadãos; o Conselho Europeu, que é formado pelos chefes de Estado dos países-membros; o Conselho da União Europeia, representando os governos dos países-membros; e a Comissão Europeia, representando os interesses da União (EUROPEAN COMMISSION, 2020). À âmbito nacional, os parlamentos dos países possuem atuação na tomada de decisão a partir da elaboração de leis e da participação do Comitê das Regiões Europeu, constituído por representantes governamentais regionais e locais, e do Comitê Econômico e Social Europeu, o qual possui representantes de organizações de trabalhadores e de empregadores, segundo o mesmo órgão citado (2020).

As prioridades da União Europeia são definidas em conjunto pelo Conselho Europeu, sendo essas demonstradas na agenda estratégica definida para os próximos cinco anos (UNIÃO EUROPEIA, 2022 ©). Uma das prioridades da agenda estratégica da União Europeia definida em 2019, é agir em prol do manejo da mudança climática, garantindo que suas políticas estejam de acordo com o Acordo de Paris e com a Agenda 2030, acelerando a transição de energia renovável, melhorando a qualidade do ar e da água, promovendo a agricultura sustentável e incentivando todos os países-membros a tomarem ação no combate a mudança climática (EUROPEAN COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION, 2019).

Essa prioridade busca transformar a Europa no primeiro continente com impacto neutro do clima, verde, justa e social, através de estratégias eficientes e competitivas, sem emissões líquidas de gases com efeito estufa e com normas ambientais estritas, protegendo a natureza e

a qualidade de vida. Com isso, alcança-se os objetivos de uma economia verde, com a utilização sustentável dos recursos naturais (EUROPEAN COMMISSION, 2020). Segundo a instituição, para que seja possível fiscalizar e garantir que os países cumpram essas metas, a Comissão Europeia avalia os impactos reais das políticas e medidas adotadas, bem como da legislação individual, com a participação dos cidadãos que engajarem-se com as supervisões.

Já o Mercosul é um bloco regional formado por 4 países efetivos da América Latina, sendo eles Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, e seus aspectos são: a livre circulação de bens, serviços, fatores produtivos e pessoas; a tarifa externa comum; a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamento de Estados; a coordenação de posições em foros econômico-comerciais; a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais; a democracia; e o desenvolvimento econômico. Desde sua fundação, o principal objetivo é proporcionar aos seus países-membros oportunidades comerciais e de investimentos, a partir da integração das economias nacionais no mercado estrangeiro (MERCOSUL, 2022 ©).

Cada Estado-membro possui o direito de voto, e as decisões devem ser tomadas através de um consenso e com a presença de todos os Estados. As decisões são tomadas mediante ao Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio, sendo esses órgãos os tomadores de decisão na prática, além dos governos nacionais.

Complementarmente, Malamud e Sousa (2005) inserem a supranacionalidade das instituições da União Europeia e a respectiva ordem intergovernamental mercosulina como ponto importante de análise. Eles partem do pressuposto de que existem instituições que estão acima do governo de cada país, sendo então supranacionais à soberania dos Estados envolvidos, assim como acontece na União Europeia através do Parlamento Europeu, primeiro parlamento supranacional relevante (MALAMUD; SOUSA, 2005). Sendo assim, o processo de tomada de decisão ocorre a partir das deliberações destas instituições, independentemente de seus países-membros.

Ao mesmo tempo, no Mercosul, não existe nenhuma instituição que possua poder maior do que os seus Estados-membros, caracterizando o caráter intergovernamentalista que preserva a autonomia e soberania dos Estados e que permite que todas as decisões sejam tomadas após se basearem nas negociações dos próprios países (MALAMUD, 2003). Na prática, no entanto, a União Europeia também passa por processos de negociação, tais como as ocorridas na pauta ambiental e, embora as instituições supranacionais impulsionem certa interdependência, ainda assim existe um equilíbrio natural o qual considera os organismos nacionais para as decisões (MALAMUD; SOUSA, 2005).

Já no que diz respeito as políticas ambientais específicas do Mercosul, seu caráter econômico e comercial e a instabilidade política e a fragilidade institucional da América do Sul como um todo, afetam e dificultam diretamente a adoção e implementação de medidas sociais, onde

questões de cunho das *low politics* acabam ficando aquém (PEREIRA, 2019). No entanto, pode-se citar dois principais documentos que foram relevantes para aprimorar tais debates na agenda mercosulina: o Tratado de Assunção e o Acordo-Quadro.

Segundo Pereira (2019), o primeiro deles foi o Tratado de Assunção, o qual previa proteções e preservações ambientais, embora de maneira tímida. A principal adversidade, nesse caso, foi a falta de sanção para os países que descumprissem ou nem adotassem as normas estabelecidas. Já o Acordo-Quadro possui como fundamentos o desenvolvimento sustentável – definido pela ONU – a partir da cooperação, a melhoria da qualidade ambiental, a necessidade de um marco jurídico para regulamentações de proteção ambiental e a conservação dos recursos naturais. Essa agenda não possui efetividade na prática, pois além de não prever uma política ambiental comum concreta, os Estados-membro do bloco não possuem obrigação de implementá-lo nas suas legislações internas, sob pretexto do respeito à soberania de cada país (PEREIRA, 2019; VELHO, 2012).

Sendo assim, embora haja tentativas de incluir a política ambiental na política geral do bloco, por serem uma integração regional focada na economia e no comércio, os temas secundários de suas agendas só são atendidos de imediato quando impactam na liberalização comercial para os membros. A falta de consenso e de concretização de tais políticas na prática, refletem as “assimetrias existente entre os países-membros e suas vulnerabilidades externas” (PEREIRA, 2019, p. 36), simultaneamente protegendo o principal objetivo do bloco – a integração econômica –, ao passo que buscam não prejudicar nenhum país no âmbito econômico.

O acordo de associação entre a União Europeia e o Mercosul, portanto, possui como pilares o diálogo político, a cooperação e o livre comércio. Considerando a soma do PIB da União Europeia e do Mercosul, o acordo constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, representando aproximadamente 25% da economia mundial (CRUZ, 2021), e o acordo de maior complexidade a ser realizado pelo Mercosul.

Após ser suspenso em 2004, por insatisfação de ambas as partes nas ofertas de bens, as negociações foram retomadas em 2010 e intensificadas em 2016, com a troca de ofertas de acesso aos seus mercados de bens, serviços, investimentos e compras governamentais (APEX BRASIL, 2022 ©). Em 2019, o acordo foi assinado por ambas as partes, contendo uma cláusula voltada ao comércio e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de reafirmar o compromisso aos acordos multilaterais que incluem a pauta de meio ambiente por ambas as partes através dos objetivos de desenvolvimento sustentável e a agenda 2030. Os temas abordados são a mudança de clima, a proteção de biodiversidade, manuseio sustentável das florestas e da pesca (PARLAMENTO, 2020).

Desde a repercussão mundial das queimadas na Amazônia em 2019, onde foram registrados pelo INPE um aumento de 30% no número de queimadas em comparação a 2018, o Brasil

vem sofrendo diversas críticas de países Europeus, referente a falta de políticas voltadas ao meio ambiente (FRANÇA, 2021). Como consequência, o acordo aguarda votação no Conselho da União Europeia e ratificação por parte do Parlamento Europeu, portanto, em 2020, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução manifestando oposição à ratificação do acordo por falta de políticas ambientais por parte do Brasil. A França foi um dos países que mais criticou o Brasil pela ausência de ações e políticas ambientais no contexto do desmatamento da Amazônia, se posicionando firmemente contra a ratificação do acordo comercial e assumindo uma posição crítica a falta de políticas ambientais brasileiras.

Segundo o presidente francês, Emmanuel Macron:

A França é contra o Mercosul tal como é negociado hoje, e vamos continuar sendo, muito claramente. Não porque não nos sintamos confortáveis com nossos amigos do Mercosul, e sim porque, por definição, esse acordo, tal qual foi concebido e desenhado, não pode ser compatível com nossa agenda climática e de biodiversidade (MACRON, 2021).

Como alternativa para a resolução dessa questão, a Comissão Europeia avalia a alternativa de implementação de um aditivo ao acordo, com garantias ambientais adicionais. No entanto, a proposta ainda não está consolidada e o acordo está sendo negociado lentamente. Com isso, é possível reiterar novamente que a agenda ambiental para os países da União Europeia e, especificamente, para a França, é primordial para a consolidação, condução e execução de sua política externa, de modo que o acordo com o Mercosul ainda não foi finalizado justamente pela preocupação europeia e francesa com o tema, além da instabilidade política e econômica mercosulina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivando analisar a atuação da França no acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul, a partir das políticas ambientais francesas e a importância da pauta ambiental no cenário internacional, a presente pesquisa buscou compreender quais fatores e atores fizeram parte do processo de decisões de política externa para inferir tais resultados. De tal maneira, primeiramente foi necessário explicitar a construção da política ambiental francesa, a qual iniciou-se alicerçada nas políticas implementadas pela União Europeia. Contudo, com estímulos cada vez mais frequentes ao tema no cenário internacional, a França torna tais políticas como substanciais para seus processos domésticos e, conseqüentemente, globais. Égert (2019) define como sendo uma agenda ambiental ambiciosa, sendo definidora e norteadora da tomada de decisão, devido a sua relevância.

Já possuindo essa noção básica fundamental das políticas relacionadas ao meio ambiente pela Europa, foi definido como a União Europeia opera: através do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia, que atuam para o processo de tomada de decisão e norteiam as políticas a serem implementadas em todos os países do bloco. Sendo assim, é de objetivo comum tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima, verde, justa e social (EUROPEAN COMMISSION, 2020).

O Mercosul, no entanto, conforme mencionado, possui como principal objetivo proporcionar oportunidades comerciais e de investimentos aos seus países-membros, possuindo maior enfoque justamente na integração das economias nacionais no mercado estrangeiro (MERCOSUL, 2022 ©), enquanto na questão ambiental não possuem acordos internacionais e regionais que sejam efetivos na prática, visto que não é obrigatória a implementação nas legislações internas (PEREIRA, 2019; VELHO, 2012). Assim, embora justifiquem-se a partir do respeito à soberania individual dos países e de certa forma estejam tentando incluir a pauta ambiental mais ativamente, simultaneamente ainda possuem políticas ineficazes oriundas do Mercosul na proteção ambiental.

Referente ao acordo entre ambos os blocos econômicos, suas bases são o diálogo político, a cooperação e o livre comércio. No entanto, a questão ambiental como bem explicitado é extremamente relevante aos europeus, ao passo em que o Brasil envolveu-se em polêmicas ambientais relacionadas a sua falta de políticas preventivas e ações práticas sobre o tema. Sendo assim, a França foi um dos principais países a criticar ativamente o Brasil por essas ausências no contexto do desmatamento da Amazônia, se posicionando firmemente contra a ratificação do acordo comercial e assumindo uma posição crítica a falta de políticas ambientais brasileiras. Desse modo, visando responder o questionamento da pesquisa de como a política externa ambiental da França afetou o acordo comercial União Europeia-Mercosul, tais impactos são vistos até hoje, considerando que não ainda não houve resolução das negociações, totalmente influenciado devido ao posicionamento francês sobre a questão ambiental brasileira.

Ademais, no contexto global, foi evidenciado como a agenda ambiental transformou-se em instrumento de política externa, a partir da inserção da preocupação com as atividades sociais e econômicas e quais os impactos que poderiam causar ao meio ambiente (RODRIGUES, 2014), no cenário internacional. A partir de diversas conferências internacionais as quais proporcionaram aos países maior relação com o tema e ratificações internas, pode-se citar como as principais a Conferência de Estocolmo (1972), a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92, a COP-03 (1997) que originou o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris (2015).

Por fim, foi analisado o processo de tomada de decisão à âmbito teórico, a partir das definições de formulação de política externa, que pode ser considerada como a união entre fatores domésticos e internacionais (HILL, 2016). Desse modo, os fatores domésticos são indispensáveis para o processo de tomada de decisão de política externa, conforme já foi explicitado.

No que tange ao processo decisório em si, a partir da identificação dos tomadores de decisão tanto da União Europeia quanto do Mercosul, foi possível constatar como a teoria é aplicável ao estudo de caso, compreendendo como funcionam o processo de tomada de decisão e sua capacidade de moldar a política internacional sistêmica a partir de fatores domésticos, ou seja, como as influências internas francesas foram capazes de condicionar o acordo União Europeia e Mercosul.

Por fim, o presente estudo foi relevante, pois foi possível interseccionar a análise de política externa da França, com enfoque em suas políticas ambientais, relacionando-as ao acordo União Europeia-Mercosul, em um contexto marcado pela emergência da pauta ecológica e do meio ambiente, a falta de políticas comuns dos países mercosulinos e o pioneirismo europeu nessa temática. Todos estes fatores foram igualmente relevantes para compreender o curso da política internacional.

Entretanto, a pesquisa também possuiu algumas limitações, como a falta de artigos sobre o processo de tomada de decisão francês nesse contexto em específico. Além disso, como se trata de um acordo que ainda não terminou e não se tem a resolução do conflito, sugere-se a continuidade destes estudos, de modo a conseguir compreender ainda mais no futuro outras influências das políticas francesas e europeias para o desenrolar das negociações com os países da América do Sul.

REFERÊNCIAS

- APEX BRASIL. Em que fase está o Acordo Mercosul-União Europeia? In: APEX BRASIL. **Relações Comerciais**. [S. l.], 2022 ©. Disponível em: https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes_comerciais/em-que-fase-esta-o-acordo-mercosul-uniao-europeia/. Acesso em: 2 out. 2022.
- ASSIS, Marcelo Prudente *et al.* Avaliação de Políticas Ambientais: desafios e perspectivas. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 21, ed. 3, p. 7-20, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/v21s3/02.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.
- BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael T. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Revista Brasileira de Política Internacional**, [s. l.], v. 4, ed. 2, p. 100-130, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nWGqcBGHDDJbNk4R8CPtknm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- BORSATTO, Jaluza Maria Lima Silva; BAZANI, Camila Lima. Regulamentações ambientais e competitividade: um estudo comparativo entre Brasil e França. **Revista de Ciências da Administração**, [s. l.], v. 23, ed. 60, p. 41-52, mai.-ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/61944/47226>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- CASSEN, Christophe; HOURCADE, Jean-Charles. *Les politiques environnementales en France à la croisée des chemins*, France, 2019. Disponível em: <https://www.vie-publique.fr/parole-dexpert/271812-les-politiques-environnementales-en-france-la-croisee-des-chemins>. Acesso em: 28 set. 2022.

CASTRO, Thales. Teoria das Relações Internacionais. **Ministério das Relações Exteriores**, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. 580 p. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria_das_Relacoes_Internacionais.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

CHANDRA, Yashas. Nosso papel. In: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT. **O grupo AFD**. [S. l.], ©2022. Disponível em: <https://www.afd.fr/pt/nosso-papel>. Acesso em: 1 nov. 2022.

CRUZ, Bernardo Ivo. A Europa e o Mercosul: Uma (triste) história de interesses divergentes. **Diário de notícias**, [S. l.], 11 dez. 2021. Disponível em: <https://www.dn.pt/opiniao/a-europa-e-o-mercosul-uma-triste-historia-de-interesses-divergentes-14396897.html>. Acesso em: 28 setembro 2022.

ÉGERT, Balázs. *France's Environmental Policies: Internalising Global and Local Externalities*. **Cesifo Working Paper: Category 9: Resource and Environment Economics**, Paris, France, ed. 3887, July 2019. Disponível em: https://www.cesifo.org/DocDL/cesifo1_wp3887.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. *The European Union: What it is and what it does*. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/ac0a88a6-4369-11ea-b81b-01aa75ed71a1/language-en>. Acesso em: 1 nov. 2022.

EUROPEAN COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. *A new strategic agenda for the EU: 2019-2024*. In: **Introduction**. [S. l.], 21 jun. 2019. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/eu-strategic-agenda-2019-2024/#article>. Acesso em: 15 out. 2022.

FÉVRIER, Patrick. 7 janvier 1971: *Création du ministère de la Protection de la nature et de l'environnement*. **Institut de France**, [S. l.], 7 jan. 2021. Disponível em: <https://www.institutdefrance.fr/actualites/7-janvier-1971-creation-du-ministere-de-la-protection-de-la-nature-et-de-lenvironnement/>. Acesso em: 28 setembro 2022.

FODHA, Mouez; JOUVET, Pierre-André; LE KAMA, Alain Ayong. *France and international environmental policy*. *Économie internationale*, [s. l.], ed. 108, p. 153-162, 2006. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-economie-internationale-2006-4-page-153.htm>. Acesso em: 15 out. 2022.

FRANÇA. *Loi constitutionnelle n° 2005-205, du 1 mars 2005. LOI constitutionnelle no 2005-205 du 1er mars 2005 relative à la Charte de l'environnement*. **Journal Officiel de la République Française (électronique authentifié)**. França, 02 mar. 2005. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/download/pdf?id=WVcxmiEgUWVZPNqkREsnFJ96Wakxk7JLKOud3uP63A4=>. Acesso em: 14 dez. 2022.

FRANÇA reafirma que não assinará acordo UE-Mercosul caso não seja modificado. **Uol**, [S. l.], 8 maio 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2021/05/08/franca-reafirma-que-nao-assinara-acordo-ue-mercosul-caso-nao-seja-modificado.htm>. Acesso em: 28 setembro 2022.

FRANCE DIPLOMATIE. *Climat et environnement*. França, dez. 2020. Disponível em: <https://www.diplomatie.gouv.fr/fr/politique-etrangere-de-la-france/climat-et-environnement/>. Acesso em: 28 setembro 2022.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: **Atlas**, 1999.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: **Atlas S.A.**, 2008.

HERMANN, Margaret G.; HERMANN, Charles F. *Who Makes Foreign Policy Decisions and How: An Empirical Inquiry*. **International Studies Quarterly**, vol. 33, n. 4, 1989. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2600518>. Acesso em: 10 out. 2022.

HILL, Christopher. *Foreign Policy in the twenty-first century*. 2. ed. [S. l.]: **Palgrave Macmillan**, 2016. 396 p.

HUDSON, Valerie M. *Foreign policy analysis: actor-specific theory and the ground of international relations*. **Foreign policy analysis**, p. 1-30, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/331946/mod_resource/content/1/Hudson-2005-Foreign_Policy_Analysis.pdf. Acesso em: 05 set. 2022.

JULIANO, Paola Gonçalves Rangel do Prado. Meio Ambiente e Relações Internacionais: uma discussão sobre a crise ambiental e a ausência de uma Organização Internacional para Meio Ambiente no âmbito das Nações Unidas. **Associação Brasileira de Relações Internacionais**, Belo Horizonte, MG, 2011. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000122011000300030&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 2 nov. 2022.

KRAFT, M. E. *Environmental policy and politics towards the twenty-first century*. New York: **Harper College Publishers**, 1996.

LACROIX, Valérie; ZACCAÏ, Edwin. *Quarante ans de Politique Environnementale en France: Évolutions, Avancées, Constante*, França, p. 211-212, fev. 2010. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-francaise-d-administration-publique-2010-2-page-205.htm>. Acesso em: 28 setembro 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 3. ed. São Paulo: **Atlas**, 1991.

LASCOUMES, Pierre. *Action publique et environnement*. Paris: **Presses Universitaires de France**, 2022.

MACRON, Emmanuel. *Global Biodiversity: Macron opening speech of IUCN World Conservation Congress*. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9v_g0nbmXO0. Acesso em: 30 set. 2022.

MALAMUD, Andrés. "Integração Regional na América Latina: Teorias e Instituições Comparadas" In: ESTEVES, Paulo (ed). **Instituições Internacionais Comparadas: segurança, comércio e integração**. Belo Horizonte: PUCMINAS, 2003.

MALAMUD, Andrés; SOUSA, Luís de. Parlaentos Supranacionais na Europa e na América Latina: Entre o Fortalecimento e a Irrelevância. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 27, ed. 2, p. 369-409, julho/dezembro 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/TnnzHpx-tRWbsrqsvt77hZdC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 dez. 2022.

MARTINET, Yvon; SAVIN, Patricia. *Environment & Climate Change Laws and Regulations France*. Paris, France: **ICLG**, 2022. Disponível em: <https://iclg.com/practice-areas/environment-and-climate-change-laws-and-regulations/france>. Acesso em: 15 out. 2022.

MENDES, Pedro Emanuel. Como compreender e estudar a decisão em política externa: reinterpretando os clássicos. *Brazilian Journal of International Relations*, Marília, v. 6, ed. 1, p. 8-36, jan/abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/6563>. Acesso em: 26 mar. 2022.

MERCOSUL. Em poucas palavras. In: MERCOSUL. **Quem somos**. [S. l.], 2022©. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 1 nov. 2022.

MERCOSUL/UNIÃO Europeia. [S. l.], 23 mar. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/sisco-mex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 28 setembro 2022.

MICKWITZ, P. *Environmental policy evaluation concepts and practice*. Vaajakoski: **Finnish Society of Sciences and Letters**, 2006.

MINISTÈRE DE L'EUROPE ET DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES. *Climate and environment*. In: **French Foreign Policy**. 2022©. Disponível em: <https://www.diplomatie.gouv.fr/en/french-foreign-policy/climate-and-environment/>. Acesso em: 17 out. 2022.

PARLAMENTO Europeu indica que, sem mudanças na agenda ambiental, acordo UE-Mercosul não deve ser ratificado. **G1**, [S. l.], p. 1, 7 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/07/parlamento-europeu-indica-que-acordo-ue-mercosul-nao-deve-ser-ratificado-sem-mudancas-na-agenda-ambiental.ghtml>. Acesso em: 28 setembro 2022

PEREIRA, Carla do Espírito Santo. A política ambiental do Mercosul: uma análise de suas normativas ambientais na agenda de agrotóxicos. 2019. 56 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Relações Internacionais) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/2106/1/CarladoEspitiroSantoPereira.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

RIBEIRO, Wagner Costa. A ordem ambiental internacional. São Paulo: **Ed. Contexto**, 2001.

RODRIGUES, Elze Camila Ferreira. Meio Ambiente e Relações Internacionais: Desafios Teóricos Atuais. **Associação Brasileira de Relações Internacionais: 2º Seminário de Relações Internacionais: Graduação e Pós-graduação**, João Pessoa, 29 ago. 2014. Disponível em: http://www.seminario2014.abri.org.br/resources/anais/21/1407422937_ARQUIVO_Final_RODRIGUES,Elze.MeioAmbienteeRelacoesInternacionais-Desafiosteoricosatuais.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

SELLTIZ, C. et al. Métodos de pesquisa das relações sociais. São Paulo: **Herder**, 1965.

SNYDER, Richard C.; BRUCK, H. W.; SAPIN, Burton. *Foreign Policy Decision Making: An Approach to the Study of International Politics*. [S. l.: s. n.], 1962.

UNIÃO EUROPEIA. Prioridades da União Europeia 2019-2024. In: UNIÃO EUROPEIA. **Prioridades da UE**. [S. l.], 2022 ©. Disponível em: https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/eu-priorities_pt. Acesso em: 2 out. 2022.

VELHO, Rafael Rott de Campos. O Mercosul e a política ambiental: modelos, inconsistências e alternativas. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 9, ed. 3, p. 103-128, 2012. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/1879>. Acesso em: 19 out. 2022.

WALTZ, Kenneth N. *Theory of International Politics*, 1979.